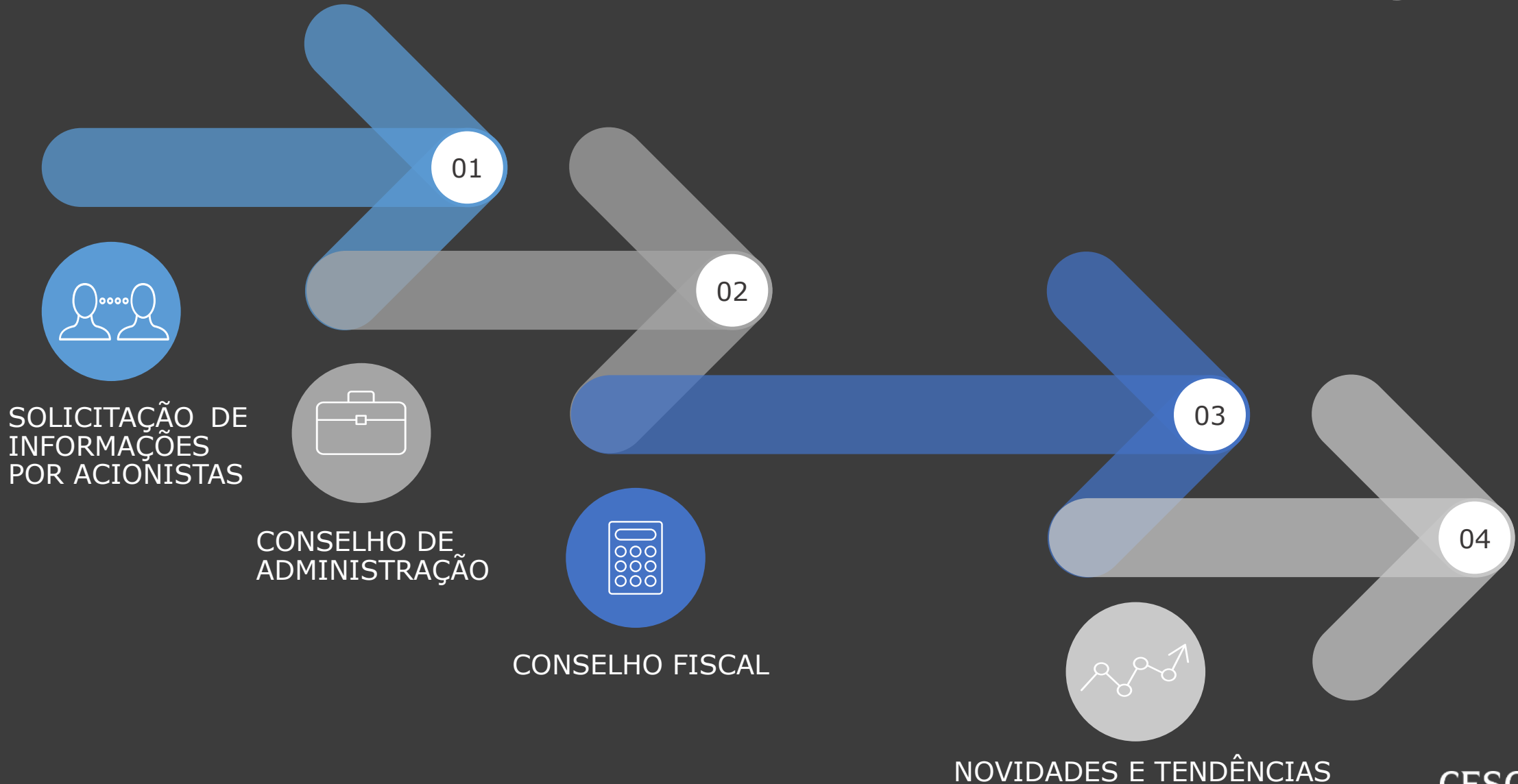


# TEMPORADA DE AGO 2024

Atualizações e principais desafios

# ÍNDICE



A grayscale background image showing a business meeting. In the foreground, a person's hand is visible, holding a pen and writing on a document. In the background, several people in business attire are engaged in a discussion, with one person gesturing. The overall scene is professional and focused.

# SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES POR ACIONISTAS

# PREVIAMENTE À AGO



## LISTA DE ENDEREÇOS (ART. 126, §3º, LSA)

**Finalidade exclusiva.** Contatar demais acionistas exclusivamente para oferecer representação na Assembleia Geral (pedido público de procuração)

**Informações a serem fornecidas.** Lista com nomes em ordem decrescente, conforme respectivo número de ações, com os respectivos endereços. A relação de endereços não deve incluir a participação acionária!

- Processo CVM nº 19957.000786/2021-27. A relação de endereços fornecida pela companhia deverá estar vinculada aos respectivos nomes dos acionistas

**Quando o pedido pode ser apresentado:** entre **(i)** o primeiro dia do exercício social e a data da realização da AGO; **(ii)** a data da primeira convocação e a data de realização de qualquer AGE; ou **(iii)** a data da divulgação ao mercado de ato societário que dependa de deliberação assemblear e a data de realização da respectiva assembleia

**Requisitos:** identificação/comprovação dos poderes de representação e declaração do acionista de que pretende usar a lista para fins do pedido público de procuração

**Prazo para atendimento da solicitação.** Até três dias úteis

## CERTIDÕES DOS LIVROS SOCIAIS (ART. 100, §1º, LSA)

- Acionista deve identificar especificamente: (i) o direito a ser defendido ou a situação de interesse pessoal a ser esclarecida, e (ii) em que medida a divulgação dos assentamentos dos livros sociais é necessária para o esclarecimento da situação de interesse pessoal ou defesa do direito em questão (Processo CVM nº RJ 2009/5356)
- Pedido não é via adequada para reunir acionistas minoritários para completar o quórum legal para adoção de voto múltiplo, eleição em separado de membros do conselho de administração e eleição em separado do conselho fiscal

# NO CURSO DA AGO

**A AGO é o foro de prestação de contas aos acionistas por parte dos administradores, sendo possíveis solicitações de informações e esclarecimentos sobre matérias da ordem do dia aos administradores e ao representante do auditor independente, no caso das demonstrações financeiras**



**Limitações.** Administrador não está obrigado a responder todo e qualquer questionamento. Em caso de solicitação de acionistas que representem 5% do capital social (ou percentual menor, cf. RCVM 70) o administrador está obrigado a fornecer as seguintes informações:

- número dos valores mobiliários de emissão da companhia ou de sociedades controladas, ou do mesmo grupo, adquirido ou alienado, diretamente ou através de outras pessoas, no exercício anterior;
- opções de compra de ações que tiver contratado ou exercido no exercício anterior;
- benefícios ou vantagens, indiretas ou complementares, que tenha recebido ou esteja recebendo da companhia e de sociedades coligadas, controladas ou do mesmo grupo;
- condições dos contratos de trabalho que tenham sido firmados pela companhia com os diretores e empregados de alto nível; e
- quaisquer atos ou fatos relevantes nas atividades da companhia (nesse caso, a revelação somente poderá ser realizada no interesse da companhia ou do acionista, respondendo o acionista solicitante por eventual abuso)

A grayscale background image of a business meeting. In the foreground, a person's hand is visible, holding a pen and writing on a document. In the background, several people in business attire are engaged in a discussion, with one person gesturing. The overall scene is professional and collaborative.

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

# MEMBROS INDEPENDENTES



O Conselho de Administração de todas as companhias abertas com registro na **categoria A** que possuam valores mobiliários admitidos à negociação em bolsa e *free float*, deverá contar com, no mínimo, 20% de membros independentes

A caracterização como independente deve ser **deliberada pela Assembleia Geral**, que baseará sua decisão:

- i. na declaração dos indicados, atestando seu enquadramento nos termos da RCVM 80; e
- ii. na manifestação do Conselho de Administração inserida na Proposta da Administração para a AGO, quanto ao enquadramento ou não do candidato

Este procedimentos não se aplica às indicações de candidatos (i) cuja indicação não atenda ao prazo de antecedência pra inclusão de candidato no BVD e (ii) para votação em separado

**No caso da indicação prévia de candidatos, a deliberação sobre a independência deverá ser incluída no BVD**

# COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E MEDIDAS ASG/B3



## Regras “Pratique ou Explique” no Formulário de Referência sobre a composição da administração

Conforme o Anexo B do Regulamento de Emissores, recomenda-se que a companhia eleja como membro titular do Conselho de Administração ou da Diretoria Estatutária, pelo menos: (a) uma mulher; e (b) um membro de comunidade sub-representada, assim definida como:

- i. pessoa que se declare como “preta”, “parda” ou “indígena”;
- ii. Pessoa integrante da comunidade LGBTQIA+; ou
- iii. pessoa com deficiência

A apuração ocorrerá por meio de autodeclaração. A medida prevista acima deverá ser adotada, ou ter sua não adoção justificada, por companhias já listadas até 2025 (caso seja o ano subsequente à sua listagem) ou 2026

**Outras medidas.** Entre as demais medidas ASG, destaca-se a previsão, no estatuto social ou em política de indicação, dos requisitos de indicação:

- i. complementaridade de experiências; e
- ii. diversidade em matéria de gênero, orientação sexual, cor ou raça, faixa etária e inclusão de pessoas com deficiência

# FORMATOS DE VOTAÇÃO

## VOTAÇÃO GERAL

(todos os acionistas podem participar)

- a) **ELEIÇÃO INDIVIDUAL OU “POR CABEÇA”:** candidatos são apresentados nome a nome, em lista, e concorrem individualmente
- b) **ELEIÇÃO POR CHAPA:** acionistas apresentam uma chapa composta por um conjunto de candidatos – tantos candidatos quantas forem as vagas
- c) **ELEIÇÃO POR VOTO MÚLTIPLO:** eleição nome a nome - a cada ação com direito a voto terá direito um número de votos igual ao número de vagas a preencher

**Questão prática.** Na omissão do Estatuto Social, a Administração usualmente indica, na Proposta da Administração, o formato de votação que será adotado. A SEP recomenda que a matéria esteja regulada no estatuto social

## VOTAÇÃO EM SEPARADO

(**apenas** acionistas minoritários que não participarem da votação geral podem participar)

- a) **DOIS COLÉGIOS APARTADOS:**
  - Acionistas preferencialistas: titulares de 10% do capital social poderão instalar colégio separado
  - Acionistas ordinaristas: titulares de 15% das ações com direito a voto poderão instalar colégio em separado
- a) **UM COLÉGIO MISTO:** caso não perfaçam, individualmente, os percentuais acima, os ordinaristas + preferencialistas, se perfizerem 10% do capital social em conjunto, poderão eleger um candidato em separado

# VOTO MÚLTIPLO

## REQUISITOS PARA ADOÇÃO DO VOTO MÚLTIPLO

**(a) Participação mínima:** RCVM 70 fixa escala determinando o percentual mínimo em função do capital social da companhia. Varia entre 10% e 5%

**(b) Antecedência:** até 48h antes da Assembleia

Eventual retirada da solicitação do voto múltiplo pode ser feita a qualquer momento, inclusive na própria Assembleia (Proc. CVM 19957.003630/2018-01)

Valor do Capital Social	Percentual mínimo para solicitação
Até 10.000.000	10%
Entre 10.000.001 e 25.000.000	9%
Entre 25.000.001 e 50.000.000	8%
Entre 50.000.001 e 75.000.000	7%
Entre 75.000.001 e 100.000.000	6%
Acima de 100.000.001	5%

*Pesquisa Valor Econômico 2022:* em aprox. 44% das AGO analisadas, houve a solicitação de voto múltiplo. Em apenas 6 companhias de um universo de 127 analisadas, a adoção de voto múltiplo resultou na eleição de conselheiros distintos dos constantes da proposta da administração

- Caso recorrente: apesar dos requerimentos válidos para a adoção do procedimento de voto múltiplo, não há indicação de candidatos
- Prática recorrente: realizar a eleição por voto múltiplo, alocando proporcionalmente os votos entre os candidatos da chapa
- Desvantagem: a destituição de qualquer membro do C.A. pela assembleia geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição

# VOTAÇÃO EM SEPARADO



## REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO

- i. **Participação mínima:** 15% (ON), 10% (PN) ou 10% (ON+PN)
- i. **Titularidade ininterrupta:** os acionistas deverão comprovar a titularidade ininterrupta por um período de 3 meses, no mínimo, anterior à realização da Assembleia Geral
- ii. **Acionista minoritário:** não ser acionista controlador ou pessoa sob sua influência



## COMPROVAÇÃO DA TITULARIDADE ININTERRUPTA DAS AÇÕES

- Cabe à administração garantir a integridade do processo de votação a distância, seja por meio da implementação de controles próprios, seja diligenciando para que o escriturador realize as verificações necessárias
- Melhor prática: verificação, pelo escriturador, da propriedade ininterrupta, encaminhando ao emissor avaliação quanto a esse requisito de participação. A Companhia pode exigir a apresentação da comprovação pelo acionista, caso não haja envio do controle pelo escriturador/custodiante
- Em caso de envio de BVD diretamente à Companhia, cabe à administração a definição dos procedimentos e formalidades para garantir a integridade do processo de votação. A Administração não pode criar obstáculos à participação do acionista em assembleias
- Em caso de envio de BVD ao escriturador/custodiante, exigir a comprovação da propriedade ininterrupta cria uma formalidade dispensável e onerosa

# INDICAÇÃO DE CANDIDATOS



Pode ser realizada por **qualquer acionista, independentemente da participação detida e a qualquer momento**

Necessário apresentar as informações de suporte para avaliação do atendimento aos requisitos e impedimentos com antecedência mínima em relação à Assembleia Geral. No entanto, não há qualquer restrição a que acionistas minoritários apresentem candidatos na própria Assembleia Geral

- Como proceder se não forem recebidas as informações necessárias a tempo da divulgação no prazo regulamentar? É recomendável que o diretor de relações com investidores diligencie para obter os nomes e informações necessárias junto ao acionista controlador ou administradores, documentando as comunicações
- Procedimento caso seja exigida análise prévia por órgão ou comitê responsável pela verificação do atendimento pelos candidatos dos requisitos e impedimentos legais: Em princípio, observado o disposto no Estatuto e Políticas internas, a análise poderia ser feita pela própria mesa da Assembleia Geral, se houver alguma hipótese patente de impedimento, ou poderá o membro ser eleito, com a investidura suspensa até que o atendimento aos requisitos e ausência de impedimentos sejam verificados

**Questão prática.** Em hipóteses de conflito de interesses e/ou ocupação de cargo em concorrentes por membro indicado por minoritários em votação em separado, a quem caberá dispensar tal impedimento, se for o caso? Entendemos que caberá à Assembleia Geral deliberar a dispensa e, nesse caso, o controlador, se existente, também poderia participar dessa deliberação

**Questão prática.** Na hipótese de indicação de novos candidatos, o que acontece com os votos já registrados em BVD? Conforme orientação do Ofício Circular SEP/CVM em caso de indicação em até 20 dias antes da assembleia, o BVD poderá ser reapresentado. Os votos já enviados devem ser considerados válidos, a menos que o acionista envie nova instrução

# REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

## I. ABRANGÊNCIA

- **Encargos sociais de ônus do empregador** não integram os montantes de remuneração global ou individual sujeitos à aprovação pela assembleia geral
- Os valores pagos aos administradores de companhias, com base em **plano de opções de compra de ações ou ações restritas**, por integrarem a sua remuneração, devem ser aprovados por meio de assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei das S.A.
- Inexistindo pedido de instalação prévia e sendo o **Conselho Fiscal** de funcionamento não permanente, não há necessidade de se propor remuneração específica para o órgão ou incluir uma margem na proposta da remuneração dos administradores para o caso de ser solicitada instalação após a convocação

**II. OCUPAÇÃO DE CARGOS EM CONTROLADAS.** Cabe à assembleia geral de cada companhia aprovar a remuneração de seus próprios administradores pelo cargo nela exercido. Não há exigência de incluir valores recebidos em controladas, pelos cargos nelas exercidos, na remuneração global da administração a ser aprovada na forma do art. 152 pela assembleia geral da controladora

**III. PROXY VOTING.** As empresas de recomendação de voto contratadas por acionistas estrangeiros têm políticas rígidas de definição de orientação de voto. Recomendam a rejeição de proposta de remuneração que não seja clara e detalhada e a análise atenta do racional do valor proposto e alinhamento à realidade da companhia, formulando, inclusive, esclarecimentos para obter maiores esclarecimentos junto à companhia



# CONSELHO FISCAL



Requisito para solicitar a instalação - Acionistas detentores dos percentuais previstos na RCVM 70:

Valor do capital social (em R\$)	% Ações com direito a voto	% Ações sem direito a voto
Até 50.000.000,00	8%	4%
Entre 50.000.000,00 e 100.000.000,00	6%	3%
Entre 100.000.000,00 e 150.000.000,00	4%	2%
Acima de 150.000.000,00	2%	1%

Caso o Conselho Fiscal não seja de funcionamento permanente, é recomendável o acionista controlador tenha nomes para indicar se houver instalação do órgão e indicação de membros pelos acionistas da companhia na assembleia geral

**Colegiado CVM:** acionistas minoritários poderão eleger um membro do Conselho Fiscal em eleição separada caso o *free-float* da companhia seja superior a 10%, independentemente da participação efetiva de 10% dos acionistas minoritários na assembleia (art. 161, §4º, "a", Lei das S.A.) (Processo CVM RJ2007/11086)

# ELEIÇÃO DE MEMBROS

- **Ofício-Circular Anual SEP CVM 2024.**
  - Uma vez instalado o Conselho Fiscal, a eleição dos membros é obrigatória
  - Em caso de renúncia de membro suplente, a Companhia deve convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleger seu substituto
- ***Processo CVM RJ2007/11086, j. em 23.09.2008.*** Acionistas minoritários poderão eleger um membro do Conselho Fiscal em eleição separada caso o free-float da companhia seja superior a 10%, independentemente da participação efetiva de 10% dos acionistas minoritários na assembleia (art. 161, §4º, "a", Lei das S.A.)
- ***Processos CVM nº RJ2007/3246 e RJ2006/5701, j. em 10.07.2007.*** Caso os acionistas minoritários não indiquem candidatos para a eleição em separado do Conselho Fiscal, o acionista controlador tem a faculdade – e não a obrigação - de eleger um candidato para ocupar esse cargo. Caso o controlador não exerça essa faculdade, a eleição ficará a cargo dos acionistas presentes, qualquer que seja sua participação (art. 161, §4º, "a" da Lei das S.A.)

A grayscale background image of a business meeting. In the foreground, a person's hand is visible, holding a pen and writing on a document. In the background, several people in business attire are engaged in a discussion, with one person gesturing. The overall scene is professional and collaborative.

# NOVIDADES E TENDÊNCIAS



# CLAWBACK



## CLAWBACK RULE

- Companhias listadas na NYSE e Nasdaq devem adotar política interna que determine a recuperação do montante da remuneração variável recebida erroneamente por diretores e executivos em caso de reapresentação de informações contábeis
- Diretores e executivos estarão sujeitos à devolução dos valores independentemente de culpa pessoal
- Obrigação se aplica a emissores estrangeiros com valores mobiliários listados nas bolsas americanas
- Ofício-Circular Anual SEP/CVM 2024 indica que as Políticas de Clawback específicas devem ser divulgadas na categoria “Informações Prestadas às Bolsas Estrangeiras”. Caso a Companhia opte por incluir as cláusulas de Clawback na política de remuneração, é necessário aprovar sua alteração e reapresentá-la na categoria “Política de Remuneração”



## Proxy Voting Guidelines da ISS de 2024 para o Brasil.

- **Proporção de Membros Independentes no C.A.** Recomenda que as companhias do Novo Mercado e do Nível 2 tenham, ao menos, 50% de membros independentes no conselho de administração - votar contra chapas que não contem com esse percentual (Glass Lewis segue o mesmo padrão)
- **Conflito de interesses.** ISS e Glass Lewis recomendam votar contra candidatos ao Conselho de Administração que, entre outros aspectos: (i) já sejam conselheiros de outras 5 companhias (ou mais); (ii) tenham cargos executivos relevantes em outras Companhias; e (iii) tenham ligação profissional com empresas de consultoria que prestem serviços à Companhia
- **Votação em separado para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal.** Caso não haja prévia de informações sobre candidato dos minoritários, a orientação abster-se na votação em separado
- **Instalação do Conselho Fiscal.** Aprovar exceto se não houver candidatos indicados
- **Remuneração.** Votar contra caso (i) a companhia não apresente proposta clara ou detalhada, (ii) o valor indicado da compensação total do executivo com maior salário não inclua todos os elementos da remuneração deste executivo, ou (iii) haja dúvidas sobre as práticas de remuneração da Companhia

# CESCON BARRIEU

Todos os direitos reservados. Esta apresentação não deverá ser divulgada ou distribuída para qualquer terceiro sem o consentimento prévio e expresso de Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados. Esta apresentação não constitui e não deve ser interpretada como aconselhamento legal, o qual deve ser obtido especificamente para qualquer atividade ou operação que se pretenda realizar. Não assumimos qualquer responsabilidade pela atualização das informações contidas nesta apresentação.



Avenida Brigadeiro Faria Lima 949 10º and  
Faria Lima Plaza | São Paulo SP Brasil  
T+55 11 3089 6500



Praia de Botafogo 228 15º and  
Ed. Argentina | Rio de Janeiro RJ Brasil  
T+55 21 2196 9200



Rod. Stael Mary Bicalho Motta Magalhães 521 15º and  
Belvedere | Belo Horizonte MG Brasil  
T +55 31 2519-2200



Avenida Tancredo Neves 620 Cj. 2119, 2120, 2121  
Ed. Mundo Plaza | Salvador BA Brasil  
T +55 71 3039 4001



SH/Sul Quadra 06 Cj. A Bl. A Sala 506  
Ed. Brasil 21 | Brasília DF Brasil  
T+55 61 3030 1950



1 King Street W Suite 4800 – 251  
Toronto ON Canadá  
T +1 416-639-2132